



aepet

ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS
DA PETROBRÁS

DEZEMBRO DE 1994
Nº72

EXTRA

A posição da AEPET na greve

Durante a recente greve dos petroleiros, a AEPET encaminhou várias cartas aos ministros do Governo Itamar Franco, ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho e à diretoria da Federação Única dos Petroleiros (FUP), na tentativa de que fosse desfeito o impasse nas negociações. Paralelamente, a entidade manteve uma série de contatos com a imprensa, visando esclarecer os fatos. Ao mesmo tempo, procurou várias personalidades políticas, buscando restabelecer as negociações.

NOTAS DA AEPET SOBRE O ACORDO SALARIAL

Novembro/94

1ª

A mídia divulgou que o Presidente da República, Itamar Franco, convocou para quarta-feira, em Brasília, uma reunião de cinco ministros para discutir a proposta do Ministro do Planejamento, Beni Veras, de revisão do acordo assinado entre os petroleiros e o Ministério das Minas e Energia.

É preciso esclarecer a sociedade que o acordo salarial dos petroleiros não contemplou nenhuma vantagem além dos 13,34% - determinação final do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O Plano Bresser confiscou 26,06% dos salários dos trabalhadores.

Os petroleiros representam uma das poucas categorias que permanecem com os salários defasados pelo Plano Bresser e estão movendo uma ação na Justiça a respeito das perdas salariais causadas pelo citado Plano. Os petroleiros pretendem, na Justiça, conseguir a reposição dos 26,06% do Plano Bresser e o pagamento dos atrasados.

A exceção está no Rio Grande do Sul, onde a Justiça, inclusive o TST, já deu ganho de causa aos trabalhadores da Petrobrás, que tiveram os 26,06% incorporados aos salários. Hoje, o empregado de determinado nível da Petrobrás, no Rio Grande do Sul, com os 26,06% incorporados ao salário, está ganhando mais do que o empregado do mesmo nível trabalhando em outro Estado. Em compensação, a Administração da Petrobrás mandou a superintendência da REFAP, refinaria localizada no Rio Grande do Sul, punir os funcionários que ocupavam cargos de chefia, destituindo-os dos mesmos, apenas porque lutaram por uma causa justa.

O que aconteceu no atual acordo dos petroleiros é que os Ministros da Minas e Energia, Delcídio Gomez, e o do Trabalho, Marcelo Pimentel, numa brilhante demonstração de seriedade e competência para gerir conflitos, chamaram a si o problema do acordo coletivo dos petroleiros, que caminhava para um desfecho que iria prejudicar todos (outra greve).

E o que fizeram os dois Ministros? Chamaram os trabalhadores e fizeram a seguinte

proposta: o aumento salarial vai ser de 13,34%, porque assim determina a medida provisória, com força de Lei, que criou o Plano Real, e nós precisamos dar demonstrações para a sociedade de que queremos o sucesso do Plano.

Em compensação, propuseram antecipar 2 salários referentes ao Plano Bresser, um a ser pago em dezembro de 1994 e outro em janeiro de 1995. Quando ocorrer o julgamento final, será feito o acerto de contas entre a Petrobrás e os trabalhadores. É por isso que os aposentados não estão sendo contemplados com os dois salários, neste primeiro momento, pois depende do julgamento final.

As notícias tendenciosas, publicadas na mídia, inclusive dizendo que o Ministro do Trabalho, Sr. Marcelo Pimentel, não foi consultado sobre o acordo, quando, na verdade, foi parte integrante e bastante atuante do mesmo, parecem ter o claro propósito de desestabilizar o Ministro das Minas e Energia, Sr. Delcídio Gomez.

O Ministro está empenhado em rever a estrutura de preços para corrigir distorções introduzidas pelos lobbies multinacionais. Isto representa, atualmente, uma transferência indevida de US\$ 5 bilhões por ano. Destes, US\$ 2 bilhões vão para as contas das distribuidoras, que no Brasil recebem 14% do preço da gasolina e, nos EUA, recebem 2% e ainda têm lucro.

Estão tentando fritar o Ministro Delcídio. Afinal, o Ministro está ousando mexer numa casa de maribondos, inclusive pretendendo reduzir os preços dos combustíveis pela adoção de uma estrutura de preços moderna, que respeite a legislação vigente (Lei nº 4.452 e Decretos-Lei nº 061 e nº 1.599).

A AEPET espera que o Presidente da República, Itamar Franco, não se deixe conduzir por notícias tendenciosas, plantadas na mídia por interesses de países hegemônicos, e tome a defesa das ações dos Ministros Delcídio Gomez e Marcelo Pimentel, que estão voltadas, fundamentalmente, para o sucesso do Plano Real.

DIRETORIA DA AEPET

2ª

Em anexo, estamos enviando cópia do "Termo do Acordo que entre si firmam o Governo Federal e a Federação Única dos Petroleiros - FUP", assinado pelo Ministro de Minas e Energia, Sr. Delcídio Gomez, representando o Governo Federal, acionista majoritário da PETROBRÁS, e o Sr. Antônio Carlos Spis, representando a FUP, a fim de que os profissionais de comunicação tirem suas próprias conclusões.

Embora houvesse designação para assinatura do Ministro do Trabalho, Sr. Marcelo Pimentel, e o mesmo não tenha assinado, isso não invalida o citado Acordo, já que a sua função, no caso, era apenas de mediador.

De qualquer maneira, cabem algumas observações às alegações, na imprensa, do Ministro do Trabalho, para o fato de não ter assinado o Acordo.

1. Alega não ter assinado o Documento por ele "contemplar perdão aos que dilapidaram o patrimônio público". A esse respeito chamamos a atenção para o Artigo 4º, que trata de punições.
2. Alega, também, que o Acordo concedeu benefícios que não estavam previstos (artigos nº 9 e nº 19). Esta alegação não é procedente, pois a própria imprensa divulgou, em 24.11.94, que a proposta sobre o Plano Bresser e sobre a fórmula de conversão do 13º salário foi feita pela direção da PETROBRÁS, sem papel timbrado.

É por isso que, hoje, o país está em desordem, correndo o risco de desabastecimento de derivados de petróleo. O Monopólio do Petróleo não pode ser responsabilizado por esta desordem.

DIRETORIA DA AEPET

P.S.: O Termo foi encaminhado junto com a nota.

**"Uma ordem
seguida de uma
contra-ordem é
igual à desordem"**

C A R T A S

AO MINISTRO DO TRABALHO

(24/11/94 - carta 140/94)

Exmo. Sr.
D.D. Ministro de Estado do Trabalho
Dr. Marcelo Pimentel

Senhor Ministro,

Foi com muita surpresa e preocupação que assistimos ontem, em cadeia nacional de televisão, entrevista concedida por V.Exa., a respeito da greve dos petroleiros.

Naquela oportunidade, V.Exa. se declarou favorável à revogação do monopólio estatal do petróleo porque "a gasolina no Brasil é mais cara que a importada".

Não é nosso propósito polemizar a esse respeito, porém entendemos que o diálogo é sempre proveitoso e construtivo.

Seguramente, V.Exa. sabe que o instituto do monopólio estatal do petróleo está inscrito no texto constitucional vigente e, portanto, o Governo, do qual V.Exa. é integrante destacado, tem o compromisso de defender, obedecer e fazer cumprir.

Com relação ao preço da gasolina, é importante frisar que eles são fixados pelo Governo Federal. A PETROBRÁS entrega a gasolina na porta de suas onze refinarias a R\$ 0,09/litro. Daí em diante são acrescidos os impostos federais, estaduais e municipais, o frete, os subsídios ao gás de cozinha e à nafta petroquímica, a margem das distribuidoras e dos revendedores. No final, o consumidor paga R\$ 0,52/litro. A gasolina importada está cotada atualmente a US\$ 0,135/litro. Se aplicada a esta a mesma estrutura de preços em vigor no País, ela obviamente jamais poderá chegar ao consumidor mais barata que a nacional.

A propósito, a PETROBRÁS exporta para os E.U.A. 100.000 barris/dia de gasolina a preços internacionais (US\$ 0,135/litro). Como V.Exa. pode perceber, do ponto de vista puramente empresarial, seria mais vantajoso para a PETROBRÁS exportar gasolina do que vendê-la no mercado interno a R\$ 0,09/litro.

Conforme V.Exa. pode notar, não é o monopólio estatal o responsável por esta situação. Antes, a responsabilidade é do Governo Federal a quem compete a fixação da estrutura de preços que remunera os segmentos envolvidos no setor, os subsídios, a carga tributária e o frete.

Os dados aqui apresentados estão disponíveis no Departamento Nacional de Combustíveis, na PETROBRÁS e nos jornais de grande circulação.

Assim, respeitosamente, sugerimos que V.Exa. retorne aos meios de comunicação para restabelecer a verdade.

Atenciosamente,
Diretoria da AEPET

AO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

(25/11/94 - carta 142/94)

Exmo. Sr.
D.D. Ministro das Minas e Energia
Dr. Delcídio Gomez

Senhor Ministro,

Considerando o impasse criado entre os petroleiros, o Governo e a Sociedade Brasileira por forças interessadas na desestabilização da economia e, sobretudo, da soberania nacional, e no intuito de colaborar para a busca de uma solução que proporcione saída honrosa para o Governo, digna para os petroleiros e vantajosa para a Sociedade Brasileira, tomamos a liberdade de sugerir a V.Exa. que tente negociar a seguinte proposta:

- 1) O imediato restabelecimento da estrutura de preços de combustíveis vigente em março de 1990;
- 2) A imediata cessação da greve dos petroleiros, com retorno de trabalhadores aos seus postos de trabalho dentro de um prazo de 24 horas;
- 3) Redução imediata do preço dos combustíveis em 10%;
- 4) Eliminação do subsídio à nafta petroquímica.

Em anexo estamos enviando cópia da proposta remetida por esta AEPET à Federação Única dos Petroleiros.

Certos do elevado espírito patriótico de V.Exa., externamos nossos votos de sucesso.

Atenciosamente,
Diretoria da AEPET

À FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS (FUP)

(24/11/94)

Caros Companheiros,

SAÍDA PARA GREVE

Em vista da grave situação provocada pela falta de competência de alguns ministros do governo que, acuados pela mídia (a serviço de interesses do capital estrangeiro), criaram o impasse que redundou na greve dos petroleiros, alguns companheiros, associados da AEPET, apresentaram sugestões das quais achamos boa a seguinte proposta, que submetemos a V.Sas: Os petroleiros retornam ao trabalho sem receber a reposição das perdas ocorridas no período de 01/09/93 a 31/08/94 (acima de 40%), e sem receber o adiantamento do Plano Bresser, já pago a inúmeras categorias, aguardando a decisão da Justiça.

Em contrapartida, o governo se compromete a rever a estrutura de preços voltando aos níveis de 1990, com os seguintes objetivos:

- a) Reduzir os ganhos astronômicos e indevidos das distribuidoras e as conseqüentes perdas da PETROBRÁS. O absurdo é tal que, conforme a Portaria nº 30 do próprio DNC, a hora trabalhada das distribuidoras é 41 (quarenta e uma) vezes maior do que a das refinarias da PETROBRÁS;
- b) Após esta providência, reduzir os preços finais dos combustíveis em 8 a 10% (nos postos revendedores);
- c) Eliminar o subsídio à nafta petroquímica;

Caso estejam de acordo, sugerimos divulgar à imprensa, visando reverter o quadro atualmente mostrado.

Um abraço,

Diretoria da AEPET

PS: também encaminhada à imprensa

Conheça a Lei de Greve

Lei n.º 7.783, de 28 de junho de 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.



O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único - O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2.º - Para os fins desta Lei, considera-se legítimo o exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3.º - Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único - A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência

mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4.º - Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação de serviços.

§ 1º - O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º - Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no caput, constituindo comissão de negociação.

Art. 5.º - A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6.º - São assegurados aos

grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constanger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º - É vedado às empresas adotar meios para constanger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º - As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7.º - Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho. **Parágrafo único** - É vedada a

rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9.º e 14.º.

Art. 8.º - A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão

Art. 9.º - Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único - Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10.º - São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamen-

tos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI - compensação bancária.

Art. 11 - Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único - São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12 - No caso da inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13 - Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Art. 14 - Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II - seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15 - A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único - Deverá o Ministério Público de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício de prática de delito.

Art. 16 - Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17 - Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único - A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18 - Ficam revogados a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de junho de 1989; 168.º da Independência e 101.º da República.

JOSÉ SARNEY
Oscar Dias Correa
Dorothea Werneck

AO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(25/11/94 - carta 141/94)

Exmo. Sr.
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva
Brasília - DF

Senhor Ministro,

As trapalhadas do governo na condução das negociações com os petroleiros levaram à desmoralização este Tribunal, a direção da PETROBRÁS e os petroleiros.

Cabe à Justiça, através da análise e avaliação dos ministros deste Tribunal, dar uma resposta responsável e direta para o governo e a direção da PETROBRÁS. Contra os petroleiros, já não cabem mais ações, visto eles nada terem obtido até o momento.

Apelo no sentido deste Tribunal resgatar a confiança que a sociedade sempre teve na Justiça e que num futuro próximo, este poder consiga ser ainda mais respeitado para servir à sociedade naquilo que ela mais anseia - a certeza de ter uma instituição justa.

Atenciosamente,
Diretoria da AEPET

NOTA DA AEPET À IMPRENSA

Em 18/11/94, o Sr. Ciro Gomes, Ministro da Fazenda, declarou à imprensa que: "é um absurdo o salário médio dos petroleiros ser de R\$ 1.900. O Plano Real não pode ser colocado em risco. Se os petroleiros fizerem greve, demitimos alguns. E pronto", concluiu Ciro.

Os funcionários do BNDES e do Banco Central, subordinados ao Ministério da Fazenda, já receberam o Plano Bresser. Os metalúrgicos, fora da data-base, entraram em greve e conseguiram dos patrões uma antecipação de 17%. As distribuidoras de combustíveis, há mais de dois anos, também já incorporaram o Plano Bresser aos salários. Aliás, este justo pagamento não implicava que o Ministério da Fazenda, descumprindo a legislação vigente (Lei nº 4.452 e Decretos-Leis nº 61 e nº 1.599), favorecesse as distribuidoras na estrutura de preços com remunerações absurdas. Sobre isto o Ministro Ciro Gomes é cego, surdo e mudo.

São realmente evidentes as tramóias arquitetadas para provocar a demissão ou a renúncia do Ministro das Minas e Energia, Delcídio Gomez, a partir do momento que ele mostrou que está empenhado em alterar a estrutura de preços dos combustíveis de acordo com os interesses da Nação e não de grupos. Aliás, antes desta manifestação do Ministro das Minas e Energia, o Ministro Ciro Gomes havia declarado à imprensa que o acordo com os petroleiros era bom e não afetava o Plano Real. O que mudou?

Atualmente, devido a uma estrutura de preços irregular, há um desvio de US\$ 5 bilhões por ano, dos quais US\$ 2 bilhões vão parar indevidamente nas contas das distribuidoras e US\$ 300 milhões nas contas dos novos e felizes proprietários da indústria petroquímica.

Nos países do Primeiro Mundo, os ministros e autoridades que agem de forma irresponsável com o Patrimônio Público, privilegiando grupos em detrimento da sociedade, são condenados por crime de responsabilidade. São presos e têm os seus bens e de seus parentes confiscados. É assim que devemos fazer no Brasil.

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás acha esta proposta mais honesta do que demitir trabalhadores apenas porque estão exercendo o direito de cidadania.

É triste assistirmos o TST cassar a própria jurisprudência para invalidar o acordo salarial dos petroleiros. Numa ditadura isto seria perfeitamente justificável (ditadura é ditadura - e pronto!), mas numa democracia é inaceitável.

DIRETORIA DA AEPET

APOIOS À GREVE

Aos amigos petroleiros, contem com a solidariedade dos estudantes, da juventude brasileira, neste momento, em que sofremos um grave ataque das forças anti-nacionalistas que buscam a quebra e o fim do monopólio estatal do petróleo da soberania nacional.

A luta em defesa de nossa Pátria não é só dos petroleiros, nem dos estudantes. É de todo o nosso povo.

Contem conosco até a vitória final.

Saudações Estudantis

Atenciosamente

Leandro Cruz Fróes da Silva
Vice Regional Sudeste da UNE

Ana Paula M. Rodrigues
UBES

TODO APOIO À GREVE DOS PETROLEIROS!!!

A Direção do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros vem manifestar seu apoio à greve dos petroleiros que visa dar um basta em mais uma ação desrespeitosa aos trabalhadores brasileiros por parte de um governo que não governa e não demonstra compromisso com o interesse nacional.

A opinião pública há de ficar ciente dos atos espúrios e mentirosos que estão sendo cometidos contra a soberania brasileira e contra os petroleiros que, com seu trabalho e dedicação, colocaram a PETROBRÁS como uma empresa respeitada internacionalmente, sobretudo pelo desenvolvimento de novas técnicas de exploração de petróleo em águas profundas.

Vamos denunciar a toda população a campanha vil contra o monopólio do petróleo e contra as empresas estatais articulada pelo imperador das comunicações, a serviço do interesse estrangeiro, Sr. Roberto Marinho.

Precisamos unir todas as categorias para desmascarar os entreguistas, Marcelo Pimentel, Ciro Gomes e Beni Veras.

VAMOS À LUTA E À VITÓRIA!!!

Francisco Antonio Viana de Carvalho
Presidente

Os salários e o aumento

Este foi um documento encaminhado ao vice-presidente do TST sobre os salários da Petrobrás e o aumento pretendido.

Excelentíssimo Dr.
José Ajuricaba da Costa e Silva
Vice-presidente do Tribunal
Superior do Trabalho

(27/9/94)

Considerando que a PETROBRÁS solicitou a instauração de dissídio coletivo junto a esse egrégio Tribunal, vimos, em nome dos Núcleos de Defesa do Sistema PETROBRÁS, solicitar a atenção de V.Exa. para as considerações que se seguem:

● Como é do conhecimento de V.Exa., em 01 de março de 1994 todos os salários foram convertidos de cruzeiros reais para URV, pela média do quadrimestre anterior.

● As perdas decorrentes dessa conversão, segundo o Ministério da Fazenda, deveriam ser negociadas à época da data-base de cada categoria.

● A seguir, como contribuição às negociações, apresentamos alguns índices econômicos que mostram a defasagem salarial existente na categoria dos petroleiros, com a respectiva memória de cálculo para cada índice, considerando como exemplo o nível 247, cujo salário, em setembro de 1993, era CR\$ 125.946,00.

ÍNDICES	VARIAÇÃO % entre 01/09/93 e 01/09/94	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR SALÁRIO CORRIGIDO (R\$)
IGP/DI	3.149,75	$\frac{125.946 \times 32.4975}{2.750,00}$	1.488,33
IGP/M	3.005,06	$\frac{125.946 \times 31.0506}{2.750,00}$	1.422,07
INPC	3.110,27	$\frac{125.946 \times 32.1027}{2.750,00}$	1.470,25
IPC	3.175,26	$\frac{125.946 \times 32.7526}{2.750,00}$	1.500,02
IRSM+IPCR	3.074,65	$\frac{125.946 \times 31.7465}{2.750,00}$	1.435,94
URV+IPCR	3.067,65	$\frac{125.946 \times 31.6765}{2.750,00}$	1.450,73
UFIR	2.922,20	$\frac{125.946 \times 30.2220}{2.750,00}$	1.384,12

Oferta da PETROBRÁS: R\$ 1.110,26
Proposta da Federação Única dos Petroleiros (FUP): R\$ 2.040,07

GRÁFICO DE PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO

